



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 30/11/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
13 DEZ 2023 09:01 Hs
Nº Protocolo 11636-13/12/23
#1012
Rúbrica Protocolista

CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA, PARA QUE OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS REGULARES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, REALIZEM EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS FIXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município de Maracanaú realizarem embarque e desembarque de usuários idosos, mulheres, menores de idade e pessoas com deficiência, fora dos pontos fixados, sem alteração do seu percurso, no período noturno compreendido entre as 21 horas e o último horário de circulação dos ônibus.

Art. 2º A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas às condições de segurança no trânsito a serem válidas pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Parágrafo único. A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na Lei, poderá implicar em multa à concessionária prestadora do serviço público de transporte, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 131/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA DA SILVA.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200